

DIGITALIZADO

EM: 30/05/91

Roberto Régis
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/07/66

PROJETO DE LEI Nº

109/66

ASSUNTO

Estende aos antigos servidores extranumerários do Município
os favores dos arts. 152, VIII e 159 e seus parágrafos, da
Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Fortaleza.).

VEREADOR:

Prefeito Municipal

LEI Nº

3257

DE

23/08/66

Janeiro de 66

DIOM Nº

3501

DE

23/07/66

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3257 DE 23 DE Agosto DE 1966

Estende, aos antigos servidores extramunicipais do Município, os favores dos Arts. 152, VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O tempo de serviço dos antigos servidores extramunicipais do Município será computado, também, para efeito de concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos Arts. 152, item VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir de três (3) de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de 8 de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 29 de Julho de 1966

Of. Nº.

LEI Nº 3174

61

As Comissões de Legislação e de
Finanças - 2-8-66
803/66
29-7-66

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração de V. Exª e Dignos Vereadores e incluso Projeto de Lei que estende, aos antigos extranumerários da Prefeitura, o direito à gratificação quinquenal.

A Lei nº 3174, de 31.12.65, que aprovou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, estabelece, em seu Art. 34, item III, que "o tempo de serviço prestado como extranumerário" será computado unicamente para efeito de aposentadoria.

À vista do dispositivo legal citado, os antigos extranumerários do Executivo, do Tribunal de Contas do Município e da própria Câmara Municipal estão impossibilitados de gozar dos favores concedidos pelo Art. 159 e seus parágrafos, da mencionada Lei nº 3174.

Como os servidores municipais, pelo Estatuto anterior, gozavam desse direito (contagem de tempo de serviço como extranumerário), não pretende a atual Administração derogá-lo, principalmente por reconhecer o valor que referida concessão representa para grande parcela do funcionalismo municipal.

Proponho, também, que a presente proposição tenha vigência a partir de 3 de janeiro de 1966 (data da publicação da Lei nº 3174), para não tornar descontinuo o tempo de serviço dos antigos extranumerários do Município.

Renovo a V. Exª e Dignos Pares protestos de elevada consideração e apoio.

Exmª Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza

M. Jurek Roys
ZEN. MURILLO FORTES LORRANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

111/66

Aprovado em 2ª. discussão
Em 10/8/66

PROJETO DE LEI Nº 109/66

Estende, aos antigos servidores ex-
tranumerários do Município, os benefícios
dos Arts. 152, VIII, e 159 e seus parágra-
fos, da Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatu-
to dos Funcionários Públicos do Municí-
pio de Fortaleza).

A CÂMERA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O tempo de serviço dos antigos servidores
extranumerários do Município será computado, também, para efei-
to da concessão de gratificação adicional por tempo de serviço,
prevista nos Arts. 152, item VIII, e 159 e seus parágrafos, da
Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Fortaleza).

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir de três
(3) de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PAGC, etc.

Aprovado em 2ª. discussão
Em 11/8/66
Mário Reis

A Comissão de Redação Final
Em 11/8/66
Mário Reis

Dispensado de interstício
1098-66

Os Vereadores
Edemar Arruda
para Relatar
em 4/8/66



SQJ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/66.

*Aprovado
16-8-66
Ruy*

Estende, aos antigos servidores extra-
tranumerários do Município, os favo-
res dos Arts. 152, VIII, e 159 e seus
parágrafos, da Lei nº 3174, de 31.12.65
(Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Fortaleza).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O tempo de serviço dos antigos servidores ex-
tranumerários do Município será computado, também, para efeito de
concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista
nos Arts. 152, item VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174
de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de For-
taleza).

Art. 2º- Esta Lei terá vigência a partir de três (3)
de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câma-
ra Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1966.

Antônio Firmino PRESIDENTE
Antônio Firmino RELATOR
Antônio Firmino

AML

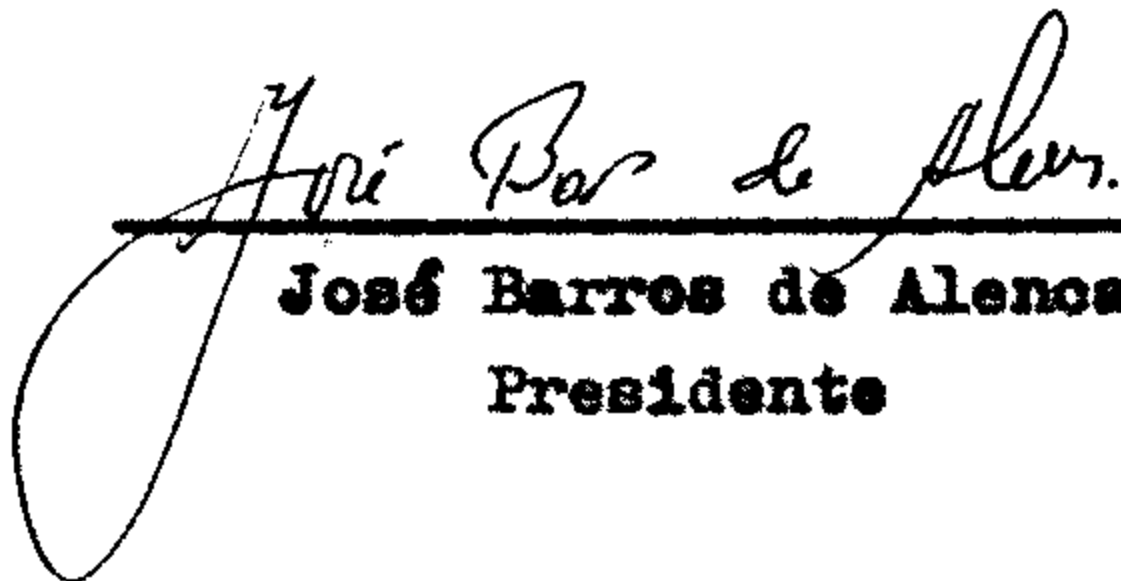
Of. Nº 693/66

Fortaleza, 17 de agosto de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que estenda, aos antigos servidores extramunerários do Município, os favores dos Arts. 152, VIII, e 159 e seus parágrafos, da Lei nº 3174, de 31.12.65 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza.)

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.

Gen. Murillo Borges Moreira

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA